



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 370/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUO – TSLR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.026/202, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI FEDERAL Nº. 11.445/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará. Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na esfera do Município de Cametá, Estado do Pará, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

Art. 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR tem como fato gerador a efetiva utilização ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de processo obrigatório, no regimento público.

§ 1º. Para efeito desta Lei são considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade, e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para processamento.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR tem incidência mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 4º. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

§ 1º. A base de cálculo a que se refere o *caput* deste artigo será rateado entre os imóveis edificados de uso residencial e não residencial.

§ 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR será calculada:

I – Até 50 m² - valor mínimo de R\$ 7,00 (sete reais) ao mês.

II – Acima de 51 m² - R\$ 0,10 (dez centavos) o metro quadrado.

§ 3º. Os valores constantes desta Lei serão reajustados anualmente pelo INPC (IBGE) acumulado no período.

Art. 5º. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º. Aplicam-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couberem, as disposições contidas no Código Tributário Municipal do Município de Cametá.

Art. 7º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR será lançada de ofício pela autoridade tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º. A notificação do lançamento da TSLR se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, no endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa.

§ 2º. O sujeito passivo da TSLR que não concordar com o valor lançado poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no Departamento competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 8º. O lançamento da TSLR poderá ocorrer de forma:

I – Individual;

II – em conjunto com outros tributos, ou.

III – por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a prefeitura de Cametá.

Art. 9º. Na hipótese de inadimplência da TSLR, a autoridade tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Cametá.

Art. 10. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimentos volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de saúde e resíduos industriais, que serão objeto de legislação própria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei Complementar contidas no Código Tributário Municipal, além de outras eventuais disposições.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

VICTOR CORREA
CASSIANO:00249865
262

Assinado de forma digital por
VICTOR CORREA
CASSIANO:00249865262
Dados: 2021.08.19 19:58:05 -03'00'

Victor Correa Cassiano
Prefeito Municipal de Cametá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Avisos que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **Lei nº 370, de 11 de agosto de 2021**, a qual **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUO – TSLR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.026/202, QUE DEU NOVA REDAÇÃO A LEI FEDERAL Nº. 11.445/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 19 de Agosto de 2021.

ODILON DO SOCORRO
COELHO
BARRA:37014293249

Assinado de forma digital por
ODILON DO SOCORRO COELHO
BARRA:37014293249
Dados: 2021.08.19 20:05:26 -03'00'

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração